SEMED
Fls. 04
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 398/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 13/08/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º I)

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino - RME.

1.2. A contratação é necessária para assegurar que as unidades escolares disponham de utensílios e materiais adequados ao preparo, acondicionamento, manipulação e fornecimento das refeições escolares, bem como às rotinas de copa e cozinha. A disponibilidade regular desses materiais contribui para a continuidade do atendimento aos alunos, para condições adequadas de higiene, organização e segurança no ambiente escolar e para o funcionamento regular das unidades da RME.

1.3. O problema a ser solucionado consiste na necessidade de reposição, manutenção e disponibilidade contínua de materiais de copa e cozinha, evitando desabastecimento, interrupções nas rotinas escolares e aquisições emergenciais, de modo a assegurar o interesse público e a continuidade das atividades educacionais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

2.1. Os materiais deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade de uso, atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e apresentar condições adequadas de segurança, resistência, higiene, conservação e utilização.

2.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e em condições apropriadas para uso, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando pertinentes.

2.3. A contratada deverá realizar a entrega nos locais, prazos e quantitativos definidos pela Administração, mediante ordem de fornecimento, sujeitando-se à conferência e ao recebimento pela fiscalização.

2.4. Materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou em condições inadequadas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

2.5. As condições de pagamento, recebimento, eventual garantia e demais obrigações deverão ser detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV)

3.1. A estimativa de quantidades para o exercício de 2026 e as especificações de cada item deverão constar em planilha própria que integrará os autos do processo.

3.2. As quantidades foram estimadas com base no histórico do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, considerando os quantitativos contratados e aditivados no exercício de 2025, como referência para a projeção da demanda.

3.3. A metodologia deverá considerar, quando aplicável, o consumo histórico, a quantidade de unidades escolares atendidas, a previsão de demanda, a necessidade de reposição e as interdependências com outras contratações, evitando tanto a insuficiência quanto a aquisição excessiva.

3.4. A planilha de quantitativos deverá permanecer vinculadas a este ETP, permitindo a rastreabilidade dos quantitativos estimados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º V)

4.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por este e por outros municípios e órgãos públicos, mediante consultas em plataformas de contratações públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e bases de dados de controle externo, com o objetivo de identificar soluções disponíveis e práticas de mercado aplicáveis ao objeto.

4.2. Foram consideradas, em especial, as alternativas de aquisição por contratação convencional e por Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as características de consumo recorrente, a necessidade de fornecimento conforme a demanda e a impossibilidade de precisar, em uma única oportunidade, o momento exato de utilização de todos os materiais.

4.3. A solução por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, pois permite registrar preços e realizar futuras contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e favorecendo o planejamento do abastecimento.

4.4. A adoção da forma eletrônica favorece a ampliação da competitividade, a participação de fornecedores de diferentes localidades, a transparência e a celeridade do procedimento. A utilização do SRP deverá observar a legislação aplicável e o regulamento municipal pertinente.

4.5. Considerando que os materiais de copa e cozinha possuem características usuais de mercado e podem ser objetivamente especificados, a utilização do pregão é compatível com o objeto, por se tratar de aquisição de bens comuns.

5. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18 §1º VI)

5.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 1.354.093,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

5.2. A estimativa foi elaborada mediante utilização da ferramenta Banco de Preços, considerando fontes de pesquisa disponíveis e os parâmetros aplicáveis à formação do preço estimado.

5.3. A pesquisa deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais deverão integrar os autos como anexo deste ETP ou documento próprio de pesquisa de preços.

SEMED Fls. 05 Rubrica

5.4. A estimativa deverá ser mantida atualizada e compatível com o mercado no momento da elaboração dos documentos subsequentes, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII)

6.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços, decorrente de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha destinados à Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino, com fornecimento conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades atendidas.

6.2. A solução compreende a seleção de fornecedores, o registro dos preços e quantitativos, a emissão das respectivas ordens de fornecimento, a entrega dos materiais, a conferência de conformidade, o recebimento e o pagamento dos itens efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Por se tratar de bens de consumo comum, não se vislumbram, em regra, necessidades de manutenção ou assistência técnica. Eventuais garantias específicas decorrentes da natureza de determinado item deverão ser previstas no Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º VIII)

7.1. O parcelamento da solução mostra-se adequado às características do objeto, devendo ser avaliada a divisão por itens ou lotes conforme a natureza dos materiais, a compatibilidade entre os produtos e as condições do mercado, de modo a ampliar a competição e evitar concentração indevida de fornecedores.

7.2. O parcelamento deverá observar a viabilidade técnica e a vantagem econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à ampliação da competição, ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à prevenção da concentração de mercado.

7.3. A formação de lotes somente deverá ocorrer quando houver justificativa técnica e econômica para o agrupamento. Sempre que possível e vantajoso, os itens deverão ser disputados separadamente, preservando-se a competitividade.

7.4. O fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços também permite adequar as aquisições ao consumo efetivo da Rede Municipal de Ensino e reduzir a necessidade de estoques excessivos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX)

8.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento regular das unidades escolares com materiais de copa e cozinha adequados às suas atividades; reduzir o risco de descontinuidade do fornecimento; promover maior eficiência no planejamento das aquisições; melhorar o aproveitamento dos recursos financeiros e materiais; e obter preços competitivos mediante procedimento eletrônico e, quando pertinente, economia de escala.

8.2. Pretende-se, ainda, reduzir aquisições emergenciais e evitar formação de estoques superiores às necessidades, permitindo que as contratações ocorram conforme a demanda efetiva das unidades da RME.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, X)

9.1. Previamente à contratação, a Administração deverá concluir a elaboração e aprovação do Termo de Referência, conferir os quantitativos e atualizar e validar a pesquisa de preços, verificar a compatibilidade com o PCA quando existente e com as leis orçamentárias, bem como providenciar os demais documentos exigidos para a fase preparatória.

9.2. Deverão ser designados, nos termos da legislação aplicável, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação, com definição de suas atribuições.

9.3. A Administração deverá assegurar que os servidores envolvidos na gestão e fiscalização tenham conhecimento das especificações do objeto, dos procedimentos de recebimento, conferência e registro das ocorrências, adotando-se capacitação específica quando necessária.

9.4. Também deverão ser verificadas previamente as condições de armazenamento e distribuição dos materiais nas unidades escolares, de modo a assegurar sua adequada conservação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

10.1. Não foram identificadas, neste ETP, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventuais contratações de gêneros alimentícios, serviços de alimentação ou outros materiais utilizados nas unidades escolares possuem objetos próprios e não condicionam, por si só, a aquisição dos materiais de copa e cozinha.

10.2. Caso sejam identificadas no curso da instrução outras contratações que apresentem dependência ou interface relevante com o objeto, a Administração deverá registrar a relação e avaliar os impactos sobre os quantitativos, prazos e estratégia de contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII)

11.1. A aquisição de materiais de copa e cozinha pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de matérias-primas, à utilização de embalagens e à geração de resíduos após o uso ou descarte dos produtos.

11.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados, quando compatíveis com o objeto e disponíveis no mercado, produtos duráveis, reutilizáveis e de maior vida útil, evitando-se materiais de qualidade inferior que resultem em descarte prematuro.

11.3. As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e à proteção dos produtos, evitando excesso desnecessário de materiais. Sempre que aplicável,

SEMED
Fls. 06
Rubrica

deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada de resíduos, inclusive mediante logística reversa quando legalmente cabível ao produto ou embalagem.

11.4. As especificações ambientais deverão ser formuladas de maneira proporcional e pertinente ao objeto, sem restrição indevida à competitividade.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII)

12.1. Diante dos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha destinados à Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino – RME.

12.2. A adoção do Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características do objeto, considerando a natureza comum dos bens, a necessidade recorrente de abastecimento e a conveniência de realizar as aquisições conforme a demanda efetiva.

12.3. A contratação é considerada adequada ao atendimento do interesse público, desde que sejam incorporados aos autos os documentos de suporte dos quantitativos, da pesquisa de preços e do planejamento, e que os documentos subsequentes observem as condições e requisitos estabelecidos neste ETP.

Benevides/PA, 13 de agosto de 2026

Uriel Ribeiro Pena Junior
Coordenador Técnico VI

Uriel R. Junior
COORD. NUAD - SEMED
Mat. 192997125

Antônio Celio Nascimento Amorim
Coordenador do NUAD/SEMED